



**PUBLICADO
EM SESSÃO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACÓRDÃO N° 1.082/2016
(26.9.2016)**

**RECURSO ELEITORAL N° 169-75.2016.6.05.0196 – CLASSE 30
CAPELA DO ALTO ALEGRE**

RECORRENTE: Coligação O TRABALHO VAI VOLTAR. Advs.: Luiz Ricardo Caetano da Silva e Joel Caetano da Silva Neto.

RECORRIDO: José Silva dos Santos. Adv.: Eustorgio Reseda.

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 196ª Zona/Retirolândia.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Cargo de vereador. Eleições 2016. Prazo de desincompatibilização. Três meses. Documentação suficiente à comprovação de cumprimento do prazo. Improvimento do recurso. Manutenção da sentença que deferiu o registro de candidatura.

1. A documentação adunada aos autos demonstra que o prazo de desincompatibilização foi devidamente cumprido pelo recorrente, razão pela qual a sentença há de ser mantida para deferir-se seu registro de candidatura ao cargo de prefeito no pleito vindouro;

2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de setembro de 2016.

MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Juiz-Presidente

RECURSO ELEITORAL N° 169-75.2016.6.05.0196 – CLASSE 30
CAPELA DO ALTO ALEGRE

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N° 169-75.2016.6.05.0196 – CLASSE 30
CAPELA DO ALTO ALEGRE

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação O TRABALHO VAI VOLTAR em face de sentença proferida pelo Juízo da 196ª Zona Eleitoral (fls. 116/119) que, julgando improcedente o pedido de impugnação, deferiu o pedido de registro de candidatura de José Silva dos Santos para o cargo de vereador no pleito vindouro.

Nas suas razões (fls. 134/140), alega que o recorrido não apresentou prova de sua desincompatibilização no tocante ao Conselho Municipal CAPELAPREV, incorrendo na inelegibilidade prevista no art. 1º, II, I da Lei Complementar nº 64/90.

Em contrarrazões (fls. 145/152), o recorrido afirma o cumprimento da exigência legal e que nunca exerceu de fato a função de membro do referido conselho.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso eleitoral, para que seja deferido o registro de candidatura do recorrido (fls. 160/161).

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 169-75.2016.6.05.0196 – CLASSE 30
CAPELA DO ALTO ALEGRE

V O T O

Da análise dos autos, tenho que não assiste razão ao recorrente, porquanto a documentação apresentada pelo recorrido revela-se suficiente a comprovar que o prazo de desincompatibilização foi devidamente cumprido.

Conforme consta dos autos, o recorrido, membro suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Capela do Alto Alegre – Capela-Prev, desincompatibilizou-se desde 01/07/2016, consoante requerimento apresentado à autoridade competente (fl. 83), portanto, dentro do prazo exigido pelo art. 1º, II, *l* da Lei Complementar nº 64/90, qual seja, três meses antes ao pleito. Ademais, restou comprovado que o recorrido não exerceu de fato a função de membro do conselho (fl. 84), situação que por si só afasta a incidência da norma supracitada.

O recorrente, por sua vez, não se incumbiu do ônus de comprovar que o recorrido, embora na condição de suplente e após requerer sua desincompatibilização, tenha exercido de fato a função de membro do conselho.

Não merece prosperar, pois, a alegação de que o recorrente não teria cumprido um dos requisitos do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), neste caso, a prova de desincompatibilização prevista no art. 27, inciso V da Resolução TSE 23.455/2015.

Diante do exposto, em harmonia com o opinativo ministerial, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para manter a sentença que

RECURSO ELEITORAL N° 169-75.2016.6.05.0196 – CLASSE 30
CAPELA DO ALTO ALEGRE

deferiu o registro da candidatura de José Silva dos Santos ao cargo de vereador.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de setembro de 2016.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Juiz Relator